



**Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão Florestal – UMF IX
Floresta Estadual do Paru**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL DECORRENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-Bio, autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº. 6.963/2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.780.663/0001-88, sediado na Av. João Paulo II, s/nº, Curió-Utinga – Belém-PA, CEP: 66610-770, neste ato representado por seu Presidente, **THIAGO VALENTE NOVAES**, brasileiro, portador do RG nº, 3077163 SSP/PA, CPF/MF nº 803.813.672-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a empresa **RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.348.929/0001-67, com sede na Rua Dr. Eugênio Cordeiro nº 28, Parte – Centro – Rio Bonito/RJ CEP 28.800-970, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo Sr. **ROBSON OLIVEIRA AZEREDO**, portador da Carteira de Identidade nº 102.531, expedida pela OAB/RJ e CPF nº 029.312.677-16, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 36 da Lei nº 11.284/2006, art. 65, II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993 e Art. 20 da Instrução Normativa n.º 002/2016 Ideflor-bio de 01/06/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto alterar o contrato de Concessão Florestal – UMF IX da Floresta estadual do Paru, no que diz respeito à unificação de preços das categorias de valor do contrato de concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Termo Aditivo, para padronizar os processos administrativos associados à gestão do contrato, otimização do controle de movimentação financeira e das tarefas contábeis em geral, correção de assimetria entre contratos, simplificação na avaliação de indicadores técnicos, controle da produção e aplicação de atualizações monetárias, multas e descontos previstos no contrato; Além disso, haverá considerável redução do tempo gasto nos tramites necessários à apuração, cobrança e controle dos valores a serem pagos pelas concessionárias, com ganhos na qualidade do processo de gestão e otimização dos recursos humanos e materiais do IDEFLOR_BIO, considerando que a experiência acumulada na gestão dos contratos com pagamentos por grupos de valor demonstraram problemas na gestão da metodologia por categoria de preços relacionados à subjetividade associada ao agrupamento de espécies e à introdução de novas espécies no decorrer do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O preço único do metro cúbico da madeira do referido contrato a contar da assinatura deste termo, passa a ser de R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), a partir da data de assinatura deste termo, conforme memória de cálculo constante do processo.

Considerando o volume estimado de produção de 17.793,57 metros cúbicos anuais, o

PROJUR
VISADO
IDEFLOR.Bio





valor anual estimado do Contrato (Cláusula 31) fica alterado para R\$ 546.941,65 (quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

A garantia a ser prestada passa a ser de R\$ 136.735,41 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA UM CENTAVOS), a partir da data de assinatura deste termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, de modo que este primeiro termo aditivo torna-se parte integrante daquele, para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Belém, 29 de Maio

de 2018.

Thiago Valente Novaes

THIAGO VALENTE NOVAES
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE
DO ESTADO DO PARÁ – IDEFLOR-BIO
CONCEDENTE

Robson Oliveira Azeredo
RRX MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
ROBSON OLIVEIRA AZEREDO
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1- *Thiago Costa de Souza*
Nome: THIAGO COSTA DE SOUZA
RG: 21.470.166-6 DC/RJ

2- *Marcelo Antunes da Costa*
Nome: MARCELO ANTUNES DA COSTA
RG: 378.392

PROJUR
VISADO
IDEFLOR.BIO

PROJUR
VISADO
IDEFLOR